



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Journal
O Boqueiro
em. 16 / 03 / 2006

LEI MUNICIPAL Nº. 659/2006

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 053/2006

16 MAR 2006

Recebido () Expedido ()

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de imóvel urbano de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), lote 3 (três) da quadra 47, com as medidas e confrontações constantes da matrícula 6.315, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado - MS, localizado na Rua Assis Chateaubriand, esquina com a Rua Spártaco Astolfi, de propriedade da Município de Eldorado, para o Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15 412 257/001-28, com sede em Campo Grande- MS, com destinação única e exclusiva para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Eldorado, sob jurisdição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, constituído como beneficiário da doação em tela.

Parágrafo único - O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, beneficiário desta Lei, terá os prazos de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção e 02 (dois) anos para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção do Fórum, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o beneficiário pela doação não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para o fim de execução da obra do novo prédio do Fórum da Comarca de Eldorado podendo para tanto despende de verba em contrapartida, correndo as despesas por conta do orçamento vigente e posteriores, ou promover o remanejamento necessário entre rubricas, mediante autorização do Poder Legislativo.



Art. 5º - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado - MS, 9 de março de 2006.

